



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 044/2020
PROCESSO Nº 273/2020
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

CONTRATO REFERENTE À **(AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A **EMPRESA VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 28.493.310/0001-04**, com sede Avenida: Humberto Donato, nº 391, Bairro: Santana, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000 representado legalmente pelo Sr. Itamar Domingos Recco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 761460-SSP/ES – e inscrito no CPF nº 881.225.147-15, doravante denominado como **Contratado**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25 inciso I, oriundo do Processo Administrativo nº 273/2020, na modalidade de licitação dispensável e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de passes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2020, compreendendo um período de 203 (Duzentos e Três) Dias letivos no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

51.01.10 – Gestão Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0013

Natureza da Despesa: 3.3.90.49.99

Recurso: 1.111.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 701.610,91 (Setecentos e Um Mil Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Um Centavos)**.



3.2 – Conforme a Lei 8666/93, nos contratos administrativos, sendo uma delas, a que estabelece “o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (art. 55, III).

3.3 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto desta ação, acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias da ordem de fornecimento.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.3 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa vencedora, conforme proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá a vigência de execução até **31 de Dezembro 2020**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Informar a contratada vencedora de quais os procedimentos para o fornecimento dos passes escolares, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, o fornecimento de passes escolares para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

7.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;



- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- O fornecimento dos passes escolares para transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Cumprimento total das cláusulas do contrato.

- Informar a contratada vencedora de quais os procedimentos para o fornecimento dos passes escolares, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 273/2020.

CLÁUSULA NONA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A execução do **Contrato** será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação **Srº Fagner Linhares Maia — Matrícula 3182-1**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

10.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aplicada à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até ao 30º (trigésimo dia de atraso, e de atraso, e de até 20% (vinte por cento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada).

10.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, estas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 273/2020, independente de transcrição.

12.2 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

12.3 – Contrato realizado nos termos, do art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações.

12.4 - E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

12.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra – ES, 18 de Fevereiro de 2020.

Srª IVANA MACHADO RAYMUNDO

Secretária de Educação

Contratante

Fagner Linhares Maia –

Matrícula 3182-1

Fiscal do Contrato

Viação Mar Aberto Ltda

CNPJ/MF sob o nº 28.493.310/0001-04

Contratada



Anexo I
Termo de Referência

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de passe escolar** para distribuição aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, moradores nos bairros Areal, Morro, Novo Horizonte, Santana, Cohab I e II, Marcílio Dias I e II, Santo Amaro, Nova Barra e Guaxindiba.

JUSTIFICATIVA

O presente **processo de inexigibilidade** consiste na aquisição de passe escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de atender as determinações da legislação que trata das diretrizes curriculares.

Justifica-se tal procedimento **em virtude do Município dispor somente de uma empresa de transporte público**. Tal procedimento está amparado pelo artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

DETALHAMENTO DA AÇÃO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.24.01.0107-0	SV			0,000	267.995,000	2,6180	701.610,91

Serviço Escolar (Passe Escorlar Urbano) .
PASSE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente objeto poderão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: 1.111.0000 – MDE

VIGÊNCIA

Esta ação terá vigência no período de **Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020**, compreendendo 150 dias letivos.

FISCALIZAÇÃO

A execução da ação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal **Fagner Linhares Maia, Mat. 3182**, e seu Suplente será a Servidora Aleidima Conceição Avelar, Matrícula: 7.123 nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto desta ação, acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias da ordem de fornecimento. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.



Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa vencedora.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento dos passes escolares para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Cumprimento total das cláusulas do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Informar a contratada vencedora de quais os procedimentos para o fornecimento dos passes escolares, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

MANUELA

C

[Handwritten signature]